



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.238/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANAS DE GÁS

Gestor Responsável: Francklin de Araújo Neto – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Concorrência 03/13 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 e 02 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.195 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013 decorrente da Concorrência nº 03/2013, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original reduzindo os itens 3.2.3, 3.2.4 e 4.2 e incluindo os itens 15.1 e 15.2 não previstos inicialmente; alterar a cláusula quinta que trata das condições de pagamento; e inclusão da cláusula de renovação da garantia contratual e inclusão da cláusula de quitação, conforme justificativa técnica não havendo alteração no valor contratado e ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato 049/2013 decorrente da Concorrência nº 03/2013 visando alterar a planilha de preços unitários original reduzindo os itens 3.2.3, 3.2.4, 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 e incluindo os itens 15.1 e 15.2 não previstos inicialmente e inclusão da cláusula de quitação conforme justificativa técnica, requerimento da empresa contratada, planilhas orçamentárias, autorização do Diretor Presidente e parecer jurídico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 31 de julho de 2014.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
No exercício da Presidência

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 17.238/13**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013 decorrente da Concorrência nº 03/2013, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original reduzindo os itens 3.2.3, 3.2.4 e 4.2 e incluindo os itens 15.1 e 15.2 não previstos inicialmente; alterar a cláusula quinta que trata das condições de pagamento; e inclusão da cláusula de renovação da garantia contratual e inclusão da cláusula de quitação, conforme justificativa técnica não havendo alteração no valor contratado e o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 049/2013 decorrente da Concorrência nº 03/2013 visando alterar a planilha de preços unitários original reduzindo os itens 3.2.3, 3.2.4, 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 e incluindo os itens 15.1 e 15.2 não previstos inicialmente e inclusão da cláusula de quitação conforme justificativa técnica, requerimento da empresa contratada, planilhas orçamentárias, autorização do Diretor Presidente e parecer jurídico.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julgue regulares os Termos Aditivos sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**